



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
licitação@jambeiro.sp.gov.br

TERMO DE REFERENCIA – TR

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPE DE ENFERMAGEM), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO/SP, CONFORME QUANTITATIVOS DEFINIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS.

LOTE 1 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR				
Nº	ESPECIALIDADE	CH/ semanal	QUANT	UND/QUANT
1	Fonoaudiologia	16hs	1	12 MESES
2	Nutrição	8hs	1	12 MESES
3	Psicologia I	40hs	1	12 MESES
4	Psicologia II	40hs	1	12 MESES
5	Terapia Ocupacional	8hs	1	12 MESES
6	Assistente Social	30hs	1	12 MESES
LOTE 2 – EQUIPE ENFERMAGEM				
7	Enfermeiros – 19:00 as 07:00 horas	12x36	3	12 MESES
8	Enfermeiros – 07:00 as 19:00 horas	12x36	2	12 MESES
9	Enfermeiros	40 hrs	4	12 MESES
10	Auxiliar de Enfermagem – 07:00 as 19:00 horas	12x36	3	12 MESES
11	Auxiliar de Enfermagem – 19:00 as 07:00 horas	12x36	2	12 MESES

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento integral, contínuo, humanizado e de qualidade à população usuária dos serviços de saúde do Município de Jambeiro/SP, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A insuficiência temporária de profissionais, decorrente de vacâncias, afastamentos legais, licenças, aumento da demanda assistencial e ampliação dos serviços, pode comprometer a continuidade e a eficiência da assistência prestada. Assim, a contratação de serviços profissionais especializados apresenta-se como medida necessária para garantir a regularidade do funcionamento das unidades de saúde, a segurança assistencial e o interesse público.

2.3. A assistência à saúde constitui serviço público essencial e atividade contínua, não podendo sofrer interrupções, sob pena de prejuízo direto à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em atendimentos ambulatoriais, procedimentos de enfermagem, acompanhamento de pacientes crônicos, vacinação, curativos, administração de medicamentos, triagem, acolhimento e demais atividades inerentes à atenção básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambéiro.sp.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3.2. A prestação de serviços está em conformidade com o PCA 2026 atende ao dever legal de planejamento da Administração Pública, garantindo o cumprimento do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde, compreendendo equipe multidisciplinar e equipe de enfermagem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jambéiro, conforme quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a fase de planejamento, na qual são identificadas e dimensionadas as necessidades da Administração, definindo quantitativos de profissionais, cargas horárias e requisitos mínimos para a adequada execução dos serviços, bem como realizada a estimativa de custos e a análise de viabilidade da contratação indireta. Na fase de seleção do fornecedor, será adotada modalidade licitatória compatível com a natureza de serviço comum e contínuo do objeto, priorizando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos.

4.3. A fase de execução contratual compreende a prestação contínua dos serviços, com o fornecimento de mão de obra qualificada, cumprimento das jornadas estabelecidas, substituição de profissionais em caso de ausências, manutenção da regularidade trabalhista e previdenciária, e observância das orientações da fiscalização do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a vigência contratual.

4.4. Durante a vigência do contrato, a Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização sistemática da execução, avaliando o desempenho dos profissionais, o cumprimento das obrigações contratuais, a adequação dos serviços às demandas operacionais e a observância dos indicadores de qualidade e segurança. Eventuais ajustes operacionais poderão ser promovidos, desde que não alterem a essência do objeto e respeitem os limites legais.

4.5. O encerramento do ciclo de vida do objeto dar-se-á com o término da vigência contratual ou sua eventual prorrogação, precedido de avaliação quanto à vantajosidade da continuidade da contratação, à luz do desempenho do contratado, dos custos envolvidos e da persistência da necessidade administrativa. Ao final, será promovida a liquidação das obrigações contratuais, a análise final da execução e o registro das lições aprendidas, visando subsidiar futuras contratações e o aprimoramento do planejamento administrativo.

4.6. A solução proposta contempla a disponibilização contínua de profissionais habilitados e regularmente registrados em seus respectivos conselhos de classe, aptos a desempenhar atividades assistenciais, preventivas e administrativas nas unidades de saúde municipais.

- 1.** Fornecimento de equipe multidisciplinar;
- 2.** Disponibilização de equipe de enfermagem (enfermeiros e auxiliares de enfermagem);
- 3.** Cumprimento de carga horária e escalas previamente definidas;
- 4.** Substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou impedimentos;
- 5.** Observância às normas técnicas do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- 6.** Responsabilidade técnica e supervisão dos serviços prestados.

4.7. A solução adotada busca garantir regularidade, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, considerados essenciais e ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada execução do objeto — contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços profissionais na área da saúde (equipe multidisciplinar e equipe de enfermagem) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jambeiro — deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.2. Requisitos Técnicos

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e com objeto social compatível com a prestação de serviços na área da saúde.
- b) Deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- c) Deverá comprovar capacidade técnico-operacional e profissional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto contratado.
- d) Os profissionais disponibilizados deverão:
 - Possuir formação compatível com a função exercida;
 - Estar regularmente inscritos e adimplentes junto aos respectivos Conselhos de Classe;
 - Atender às exigências da legislação sanitária e profissional vigente;
 - Possuir experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas de no mínimo 12 meses.

5.3. Requisitos Operacionais

- a) Disponibilização dos profissionais conforme quantitativos, cargas horárias e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Garantia de substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou impedimento de qualquer profissional, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- c) Cumprimento rigoroso dos protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes do SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- e) Manutenção de padrão adequado de conduta ética e profissional dos colaboradores.

5.4. Dos requisitos e atribuições dos cargos

5.4.1. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão atender às especificações e requisitos estabelecidos abaixo:

5.4.1.1. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Requisitos:

- Curso de Auxiliar de Enfermagem reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo no COREN;
- Conhecimentos em procedimentos assistenciais, biossegurança e humanização;
- Aptidão para trabalho em equipe multiprofissional.

Atribuições:

- Executar atividades auxiliares de enfermagem sob supervisão;
- Prestar cuidados diretos aos pacientes;
- Auxiliar na administração de medicamentos e procedimentos básicos;
- Atuar no atendimento de urgência e emergência;
- Preparar e organizar materiais e ambientes;
- Registrar informações em prontuários e sistemas oficiais;
- Cumprir normas de biossegurança e ética;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambéiro.sp.gov.br

- Acompanhar pacientes em transferências para hospitais de referência.

Carga horária:

- Escala 12x36 e 40 horas semanais, conforme necessidade do serviço.

5.4.1.2. ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA – UPA

Requisitos:

- Graduação em Enfermagem;
- Registro ativo no COREN;
- Conhecimento em urgência e emergência.

Atribuições:

- Coordenar e executar a assistência de enfermagem no plantão;
- Realizar consultas, classificação de risco e procedimentos privativos;
- Supervisionar a equipe de enfermagem;
- Garantir cumprimento de protocolos assistenciais;
- Atuar de forma integrada com a rede de atenção à saúde.

Carga horária:

- Escala 12x36, conforme necessidade da unidade.

5.4.1.3. ENFERMEIRO(A) – 40 HORAS

Requisitos:

- Graduação completa em Enfermagem, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Conhecimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Conhecimento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Estratégia Saúde da Família;
- Capacitação ou experiência em sala de vacina e imunização (MINIMO 12 MESES);
- Habilidade para realização de visitas domiciliares e atuação no território;
- Capacidade de trabalho em equipe multiprofissional e de coordenação de ações;
- Compromisso com a ética profissional, sigilo e humanização do atendimento;
- Experiência na Atenção Primária à Saúde ou na Estratégia Saúde da Família (MINIMO 12 MESES).

Atribuições Principais:

- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações de enfermagem no âmbito da Estratégia Saúde da Família;
- Prestar assistência direta aos usuários, realizando consultas de enfermagem, procedimentos privativos, prescrição de cuidados e acompanhamento clínico, conforme protocolos do SUS;
- Atuar na sala de vacina, organizando, supervisionando e executando ações de imunização, garantindo o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação, controle de estoque, conservação de imunobiológicos e registros oficiais;
- Realizar visitas domiciliares para acompanhamento de indivíduos, famílias e grupos prioritários, conforme planejamento da equipe;
- Desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde no território adscrito;
- Supervisionar, orientar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem e dos agentes comunitários de saúde, quando aplicável;
- Participar da elaboração, implantação e execução de protocolos assistenciais, fluxos e rotinas da Atenção Primária à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeyro.sp.gov.br

- Desenvolver ações educativas individuais e coletivas junto à comunidade e demais equipamentos sociais;
- Realizar estratificação de risco, acompanhamento de condições crônicas e ações de vigilância em saúde;
- Registrar informações, procedimentos, indicadores e produção em prontuários e sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e com a rede de atenção à saúde, garantindo referência e contrarreferência;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias, de biossegurança e de segurança do paciente.

Carga Horária:

- 40 (quarenta) horas semanais, conforme diretrizes da Estratégia Saúde da Família, com horário definido de acordo com a organização da unidade e as necessidades do território.

5.4.1.4. PSICÓLOGO(A)

Requisitos:

- Graduação completa em Psicologia, reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Conhecimento em avaliação psicológica, intervenção terapêutica e elaboração de relatórios;
- Habilidade para atuação em equipe multiprofissional;
- Ética profissional, sigilo e responsabilidade técnica;
- Desejável experiência na área da saúde pública ou saúde coletiva.

Atribuições Principais:

- Realizar atendimentos psicológicos individuais e/ou em grupo;
- Avaliar, acompanhar e intervir em demandas relacionadas à saúde mental;
- Elaborar pareceres, laudos, relatórios e registros técnicos;
- Desenvolver ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde mental;
- Orientar usuários, familiares e equipes de saúde;
- Participar de reuniões técnicas e equipes multiprofissionais;
- Cumprir normas éticas e técnicas da profissão.

Carga Horária:

- 40 (quarenta) horas semanais, conforme regime de contratação.

5.4.1.5. ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos:

- Graduação completa em Serviço Social, reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- Conhecimento da legislação social, políticas públicas e direitos sociais;
- Habilidade para atuação em equipe multiprofissional;
- Ética profissional e compromisso com o sigilo das informações;
- Desejável experiência na área da saúde.

Atribuições Principais:

- Planejar, executar e avaliar ações de Serviço Social no âmbito da saúde;
- Realizar atendimentos individuais e familiares;
- Elaborar estudos sociais, relatórios, pareceres e registros técnicos;
- Orientar usuários quanto a direitos, benefícios e acesso às políticas públicas;
- Articular-se com a rede socioassistencial e serviços da rede de atenção à saúde;
- Participar de reuniões técnicas e equipes multiprofissionais;
- Desenvolver ações de promoção, proteção e prevenção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambéiro.sp.gov.br

- Cumprir o Código de Ética Profissional.
- Carga Horária:
30 (trinta) horas semanais, conforme legislação profissional vigente.

5.4.1.6. FONAUDIÓLOGO(A)

Requisitos:

- Graduação completa em Fonoaudiologia, reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);
- Conhecimento em avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;
- Habilidade para atuação interdisciplinar;
- Ética profissional e sigilo das informações;
- Desejável experiência na área da saúde pública.

Atribuições Principais:

- Avaliar, diagnosticar e tratar distúrbios da comunicação humana;
- Realizar atendimentos individuais e/ou em grupo;
- Elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos;
- Orientar pacientes, familiares e equipes quanto às condutas fonoaudiológicas;
- Desenvolver ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde;
- Participar de reuniões técnicas e equipes multiprofissionais;
- Atuar conforme normas éticas e técnicas da profissão.

Carga Horária:

- 16 (dezesesseis) horas semanais, conforme regime de contratação.

5.4.1.7. NUTRICIONISTA

Requisitos:

- Graduação completa em Nutrição, reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- Conhecimento em nutrição clínica, saúde coletiva e/ou alimentação institucional;
- Habilidade para trabalho em equipe multiprofissional;
- Ética profissional e compromisso com o sigilo das informações;
- Desejável experiência na área da saúde pública.

Atribuições Principais:

- Realizar avaliação e acompanhamento nutricional dos usuários;
- Elaborar, orientar e monitorar planos alimentares;
- Desenvolver ações de promoção da alimentação saudável e educação nutricional;
- Orientar usuários, familiares e equipes de saúde;
- Elaborar relatórios, pareceres e registros técnicos;
- Acompanhar e avaliar programas e ações de nutrição;
- Atuar conforme normas éticas e técnicas da profissão.

Carga Horária:

- 8 (oito) horas semanais, conforme regime de contratação.

5.4.1.8. TERAPEUTA OCUPACIONAL

Requisitos:

- Graduação completa em Terapia Ocupacional, reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- Conhecimento em avaliação e intervenção terapêutica ocupacional;
- Habilidade para atuação em equipe multiprofissional;
- Ética profissional e sigilo das informações;
- Desejável experiência na área da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

Atribuições Principais:

- Avaliar e intervir nas áreas de desempenho ocupacional;
- Planejar e executar atividades terapêuticas individuais e/ou em grupo;
- Promover autonomia, funcionalidade e inclusão social dos usuários;
- Elaborar planos terapêuticos, relatórios e registros técnicos;
- Orientar usuários, familiares e equipes quanto às intervenções terapêuticas;
- Participar de reuniões técnicas e equipes multiprofissionais;
- Desenvolver ações de promoção, prevenção e reabilitação em saúde;
- Atuar conforme normas éticas e técnicas da profissão.

Carga Horária:

- 8 (oito) horas semanais, conforme regime de contratação.

5.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme necessidade do município e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

5.6. O contrato detalhará de forma mais específica as regras a serem aplicadas em relação à vigência da contratação, prazos de execução, formas de pagamento e penalidades, conforme previsto no Termo de Referência e no edital de licitação.

5.7. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual, podendo a empresa contratada subcontratar profissionais referente aos itens 1, 2, 5 e 6,

5.8. Para os cargos de enfermeiro e auxiliar de enfermagem deverão ser computados no custo final da prestação de serviços, férias, decimo terceiro trabalho, previdência social, adicional de insalubridade, adicional noturno e todos os encargos e direitos trabalhistas definidos na Lei e Convenção Trabalhistas da classe, o qual deverá ser apresentado de forma detalhada na Planilha Reajustada da licitante vencedora.

5.9. Serão exigidos para os cargos psicólogo, enfermeiro e auxiliar de enfermagem a comprovação de vínculo trabalhista e a contratada deverá apresentar em até 10 dias após assinatura do Contrato os seguintes documentos;

5.9.1. Cópia da Carteira de Trabalho, para comprovação do vínculo empregatício.

5.9.2. Cópia do RG e CPF

5.9.3. Registro do funcionário nos órgãos de classe, quando exigido para as atribuições do cargo.

5.10. Para os demais cargos, a empresa deverá apresentar vínculo empregatício nos termos da Súmula 25 do TCESP e ainda documentos elencados no item 5.9.2 e 5.9.3. do Termo de Referência.

5.11. Garantia Contratual

5.11.1. Deverá ser exigido da licitante vencedora Garantia de Contratação nos moldes do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.12. Do pagamento dos profissionais

5.12.1. Somente serão pagamentos dos profissionais que executarem os serviços de acordo com carga horária, previsto no Termo de Referência, e será glosado horas não executadas.

A empresa contratada ainda deverá realizar os pagamentos mensal dos valores dos salários e benefícios aos empregados, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, quando o caso (enfermeiro, auxiliar e psicólogo) independente da liquidação da despesa no setor de tesouraria da Prefeitura de Jambeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeiro.sp.gov.br

5.13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.13.1. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.13.2. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 106, da Lei de Licitações, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jambeiro, conforme escala e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o presente Termo de Referência. Os profissionais alocados deverão realizar os atendimentos dentro da infraestrutura fornecida pelo município, com suporte adequado para a execução das consultas, tratamentos e intervenções necessárias.

6.2. Frequência e periodicidade: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jambeiro. A periodicidade dos atendimentos será organizada em escalas semanais, com a carga horária previamente definida para cada especialidade (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional), de acordo com a disponibilidade da profissional, que deverá apresentar mensalmente, disponibilidade de data e horário para cumprimento da prestação de serviço. A distribuição dos atendimentos será ajustada para cobrir os turnos estabelecidos, garantindo a presença de profissionais qualificados nos horários de maior demanda, de acordo com a disponibilidade do profissional.

6.3. Prazo para início da execução dos serviços: Após o recebimento da nota de empenho, a empresa contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para iniciar a prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Nesse período, a contratada deverá providenciar a alocação dos profissionais e garantir que todos os requisitos logísticos e operacionais sejam atendidos para o início das atividades.

6.4. Substituição e regularização de irregularidades: Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada será notificada, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde de Jambeiro.

6.5. Após o recebimento da notificação formal, a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para corrigir as irregularidades ou substituir o profissional que estiver em desacordo com as exigências contratuais. O descumprimento dessa exigência poderá resultar em penalidades contratuais e, em casos mais graves, na rescisão do contrato.

6.6. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

6.7. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

6.8. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambéiro.sp.gov.br

- c) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Fiscalização Técnica

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeyro.sp.gov.br

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, de acordo com os serviços efetivamente prestado.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeyro.sp.gov.br

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.3. o prazo de validade;

8.9.4. a data da emissão;

8.9.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.7. o valor a pagar; e

8.9.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.10.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

8.10.3. Somente será efetuado pagamento mensal, desde que a contratada comprove o pagamento de todos os recolhimentos trabalhistas e previdenciários do mês anterior devendo apresentar:

- a) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia da folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

licitação@jambeyro.sp.gov.br

de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da legislação pertinente;

- b) No caso dos profissionais subcontratados, deverá apresentar comprovante de pagamento da prestação de serviços.

8.10.4. Somente será realizado pagamento dos serviços efetivamente prestados. Nos casos de feriados e ponto facultativo ou quando não houver expediente, o profissional poderá disponibilizar novas datas para cumprimento da carga horário, ou caso não haja de disponibilidade dos profissionais, os pagamentos referentes aos serviços não prestados poderão glosados da fatura mensal.

8.11. Forma de pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 dias da data da emissão da nota fiscal.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

8.11.4. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

8.11.5. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

8.11.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

8.11.7. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

8.11.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
licitação@jambeyro.sp.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Ana Neide Honorato
Secretária Municipal de Saúde